



DECRETO EXECUTIVO Nº 700, DE 13 DE SETEMBRO DE 2005.

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coronel Barros pelo período de 30 (trinta dias).

13 de 09 de 05

Regulamenta os ditames da Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005 e da Lei Municipal nº 822, de 30 de agosto de 2005, que estabelece normas específicas para funcionamento de bares e similares.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe a Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º Nos termos do estabelecido na Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005 e da Lei Municipal nº 822, de 30 de agosto de 2005, o horário de funcionamento de bares ou similares, será até 22 horas de domingo a sexta-feira e até as 24 horas no sábado, devendo os mencionados horários, para este tipo de atividade, constar em todos os alvarás de licença de funcionamento emitidos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças e nas declarações de cadastros emitidos pelo Setor de Tributos Mobiliários.

§ 1º Para fins do presente decreto, caracteriza-se bares ou similares, os estabelecimentos nos quais, além da comercialização de produtos e gêneros específicos a esse tipo de atividade, haja venda de bebidas alcoólicas para consumo imediato, no próprio local.

§ 2º Os demais estabelecimentos comerciais não enquadráveis no parágrafo anterior terão seu horários de funcionamento delimitado por lei específica do Município.

§ 3º O horário referido neste artigo, poderá ser autorizado, antecipado e/ou prorrogado mediante solicitação de alvarás de funcionamento, conforme as peculiaridades do estabelecimento local onde se encontra instalado, desde que haja interesse público, presenciada as condições de higiene e de segurança do público e do prédio e, em especial a prevenção à violência, obedecido o seguintes requisitos dos órgãos competentes da municipalidade:

- I – Licença da Vigilância Sanitária;
- II – licença do responsável da Secretaria de Obras e Viação para a acústica;
- III – acesso para pessoas portadoras de deficiência;
- IV – auto de vistoria do Corpo de Bombeiros;
- V – medidas para garantir a integridade física dos clientes.

§ 4º Para fins do parágrafo anterior, a alteração do horário dependerá de parecer favorável de comissão, especificamente instituída para este fim, levando-se em conta, em especial a prevenção à violência.

"Somar para Desenvolver"

Trav. 20 de Março, 001 - Centro - CEP: 98.735-000 - Coronel Barros/RS

<http://www.coronelbarros.rs.gov.br> - Fone: (55) 3333-9115

e-mail: coronelbarros@via-rs.net



§ 5º A comissão de que trata o parágrafo anterior será composta por membros da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Núcleo de Vigilância Sanitária e da Secretaria de Obras e Viação.

Art.2º Os bares ou similares que não possuem alvará de funcionamento, para fins do art.1º, deste decreto, terão licença especial de funcionamento expedida pelos órgãos competente da Prefeitura.

Parágrafo único. A licença especial de que trata este artigo, renovável anualmente, será fornecido pelo Núcleo de Cadastro e Tributação do município, mediante pagamento anual dos emolumentos competentes e abrangerá todo o comércio de bares e similares, inclusive os estabelecimentos localizados em Conjuntos Habitacionais e nas áreas denominadas Núcleos Habitacionais Urbanizados ou não, atendida a legislação sanitária e ambiental.

Art.3º Fica proibida, a partir da publicação deste Decreto, a concessão de novas licenças de funcionamento para bares ou similares, em imóveis localizados a menos de 100 (cem) metros de distância de estabelecimentos de ensino infantil, fundamental, médio, técnico e superior, público ou privado.

Parágrafo único. A distância a que alude o presente artigo, será considerado como raio de um círculo cujo centro se situa no ponto médio de acesso principal da escola.

Art.4º A fiscalização do cumprimento dos ditames da Lei Municipal nº 773,03 de maio de 2005, será exercida pela Administração Direta e Indireta e coordenada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, que poderá solicitar apoio dos órgãos da segurança pública do Estado, para o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto.

Parágrafo único. Todos os bares ou similares, que se enquadram no presente decreto, serão notificados dos termos da Lei Municipal nº 773, de 03 de maio de 2005, para que se notifiquem ao novo horário de funcionamento.

Art.5º Aos infratores da Lei Municipal nº 773, 03 de maio de 2005, ora regulamentada, serão aplicadas pela ordem, as seguintes penalidades:

- I – Notificação para regularização por prazo não superior a 30 (trinta) dias;
- II – Multa de 100 VRMs (cem vezes o valor de referência municipal), aplicável em dobro, em caso de reincidência;
- III – cancelamento da licença especial, do alvará de funcionamento e da inscrição mobiliária;
- IV – fechamento administrativo do estabelecimento que será coordenado pelo Núcleo de Cadastro e Tributação, com apoio dos demais órgãos que possuem fiscais em seus quadros.

Parágrafo único. Após o fechamento administrativo do estabelecimento, transcorrido o prazo de 12 (doze) meses, O Poder Executivo, por meio do Setor de Tributos ou órgão que vier a substituí-lo, poderá conceder novo alvará ou licença especial de funcionamento, atendida legislação vigente.

Art.6º Os recursos para aplicação deste decreto correrão por conta do orçamento vigente.

"Somar para Desenvolver"



Art.7º Antes da aplicação das penalidades previstas no art.5º deste decreto, o Poder Executivo, em conjunto com o Poder Legislativo, farão ampla divulgação, por prazo de 60 (sessenta) dias, do horário de funcionamento dos bares e similares e das normas contidas neste decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 13 de setembro de 2005.


Senio Reinoldo Kirst,
Prefeito

Registre-se e Publique-se

Ailton Larri Lemos de Moura,
Sec.Mun.Adm.Planej.Finan.

"Somar para Desenvolver"